

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 231 de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a lei nº 935 de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

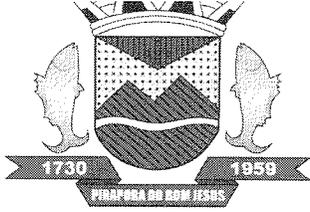
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da constituição Federal, combinado com a lei nº 935 de 11 de dezembro de 2009, ficam ajustados em 13,89% (treze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), os vencimentos dos cargos integrantes dos anexos I e II do Quadro de Cargo da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, previstos na lei Complementar nº 213 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único O índice de revisão geral tem por base o critério estabelecido nas leis complementares nº 1.355 de 13 de abril de 2020 e nº 1.378 de 30 de março de 2022 do Governo do Estado de São Paulo, aplicado aos cargos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maior de 2024.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 17 de junho de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL